

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CADM - 024/10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Adverte ad referendum o aluno Guilherme Ferraz Lacerda de Mello por desrespeito a professor do CEFET/MG e perturbação da ordem na sala de aula.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando, resolução CD 003/93 de 12 de fevereiro de 1993, que aprova o regime disciplinar do corpo discente do CEFET/MG,

RESOLVE:

- Art. 1º Advertir o aluno Guilherme Ferraz Lacerda de Mello por desrespeito ao professor Luciano dos Santos Diniz e perturbação da ordem na sala de aula da disciplina Direito do Trabalho no dia 28 de outubro de 2010, conforme descrito em documento de ocorrência, em anexo, elaborado pelo referido professor do CEFET/MG.
- **Art. 2º** Dar ciência ao referido aluno e enviar cópia desta resolução para a Divisão de Registro de 3º Grau para registro e arquivo.
- Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra -se.

Profa. Dra/Laise/Ferraz Correia

Cunhe 18/11/2010

Guilhum Furaz 3 au

Presidente do Colegiado do Curso/de Bacharelado em Administração 🗸 μιμο

À COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO.

Venho, pela presente, informar-lhe fato ocorrido no 3º período do Curso de Administração, no transcurso da aula de Direito do Trabalho do dia 28 de outubro do corrente ano, notadamente com o aluno GUILHERME FERRAZ LACERDA DE MELLO, que, inobstante as solicitações de silêncio e inúmeras tentativas do professor para a manutenção da ordem em sala de aula, permaneceu prejudicando o bom andamento da disciplina, travando conversas paralelas e, inclusive, trocando sucessivas vezes de lugar, a fim de dialogar com alunos distintos, a saber: GUSTAVO SOARES RIBEIRO e PEDRO PIRES PARREIRAS.

Diante da manutenção do comportamento irregular e das interrupções acarretadas à aula, o aluno GUILHERME FERRAZ LACERDA DE MELLO juntamente com o aluno PEDRO PIRES PARREIRAS, restou convidado a se retirar do recinto, porquanto a conduta apresentada em sala não condizia com o ambiente acadêmico, dificultando o entendimento da matéria pelos demais alunos, além de causar enorme desgaste ao professor.

Contudo, o aluno *GUILHERME FERRAZ LACERDA DE MELLO* se negou veementemente a se retirar da sala e, visivelmente alterado, passou a indagar os motivos que ensejavam a solicitação de sua saída do recinto. Ao que foi cientificado de sua conduta e dos prejuízos advindos ao transcurso da aula, sendo novamente instado a se retirar pelo professor.

Dada à insubordinação do indigitado aluno, o professor informou que, acaso ele permanecesse em sala, o docente se retiraria e, diante do entrevero, consideraria a matéria efetivamente lecionada. Oportunidade em que, o aluno se levantou, dirigiu-se à porta e, portando-se de maneira por demais ofensiva, lá permaneceu.

Ato contínuo, o professor, educadamente, pediu licença ao aluno, fechou a porta e deu continuidade à exposição da matéria.

Alguns minutos depois, não bastasse o ocorrido, o indigitado aluno, bastante nervoso, adentrou subitamente ao recinto, dirigiu-se ao seu acento e de pé, sem a menor parcimônia, passou a manusear sua mochila, cadernos, etc..

Uma vez mais, o indigitado aluno foi convidado a se retirar professor, ao que, deveras insatisfeito, dirigiu-se novamente à porta. oportunidade que, reincidindo no emcomportamento faltoso, restou cientificado de que a conduta apresentada em sala era incompatível com o ambiente acadêmico, sendo repudiado seu comportamento irascível.

Por certo, o incidente ocorrido não só gerou enorme desconforto ao professor como causou apreensão aos demais alunos presentes quanto ao desmembramento do caso. Haja vista que, o comportamento apresentado pelo aluno, além de afrontar princípios básicos de urbanidade e de trato social, contraria normas disciplinares desta Instituição de Ensino.

Desta feita, por constituir dever do corpo discente o respeito aos colegas e aos servidores da Casa, mantendo atitudes compatíveis com o recinto e com as atividades propostas em sala de aula, requeiro a aplicação da(s) penalidade(s) cabível(is) ao aluno, de modo que o mesmo seja advertido por sua conduta irregular, desestimulando-o a repetir tal comportamento.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer informações que, por ventura, se fizerem necessárias, antecipando, desde logo, votos de elevada estima e apreço.

Prof. Luciano dos Santos Diniz Matrícula Siape nº 2644481

Muciono Horz